OFÍCIO N°253/2021 - GAB, ESTÂNCIA VELHA, 16 DE ABRIL DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que **"ALTERA O ARTIGO 66 DA LEI MUNICIPAL Nº 768, DE 27.12.2002, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, REVOGA A DECLARAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES (DAI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** para apreciação e votação dos Nobres Edis.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa subtrair uma obrigação acessória ainda prevista em nossa legislação, a Declaração Anual de Informações (DAI), porém, que se tornou obsoleta, a partir da implementação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

Trata-se de declaração que era exigida dos contribuintes para que o Fisco Municipal mantivesse o controle das notas fiscais impressas utilizadas por eles, bem como para o cruzamento de informações com a finalidade de verificar a correção dos pagamentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Tais circunstâncias, a partir da automatização dos sistemas tornou-se desnecessária, eliminando a necessidade de exigir dos contribuintes a regra, eis que o controle agora é exercido mensalmente no cruzamento eletrônico entre as notas emitidas e os documentos de arrecadação.

A eliminação de um instrumento burocrático e desnecessário torna-se um incentivo ao estabelecimento de empresas no Município, já que grande parte dos demais Municípios não a exigem, além de diminuir custos das empresas já estabelecidas na cidade.

Também entendemos necessário um dispositivo legal que configure a constituição do Crédito Tributário a partir da emissão da nota fiscal ou declaração necessária ao recolhimento do tributo.

Para tanto, estamos propondo, a revogação do artigo 87 e da alínea "k" do inciso III do artigo 190, ambos da Lei Municipal 768, de 27.12.2002, adotando-se a redação que define a emissão da nota ou a prestação de declaração o suficiente à constituição do crédito tributário nos §§ 1º e 2º do art. 66 da Lei n. 768, de 27.12.2002.

Ilmo. Sr. Presidente
Ver. **João Gabriel Rocha Dilkin**
Presidente da Câmara de Vereadores
Estância Velha/RS

Com isso, extinguimos a declaração anual de ISSQN e instituímos a constituição do crédito tributário a partir da emissão da nota fiscal ou declaração pelo contribuinte.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ___/2021.

Altera o artigo 66 da Lei Municipal nº 768, de 27.12.2002, que estabelece o Código Tributário do Município, revoga a Declaração Anual de Informações (DAI), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estância Velha, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos os §§ 1º e 2º no artigo 66 da Lei Municipal nº 768, de 27 de dezembro de 2002:

"Art. 66. (...)

§ 1º A emissão de nota fiscal de serviço eletrônica ou a prestação de declaração de movimento econômico utilizada para a apuração do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), ou ainda a geração de guia para pagamento do imposto devido têm caráter declaratório, constituindo-se em autolançamento e instrumento hábil e suficiente de constituição do Crédito Tributário para a exigência do imposto que não tenha sido pago;

§ 2º Na hipótese de não pagamento ou pagamento a menor do imposto lançado através da forma prevista no §1º, a fiscalização tributária realizará o lançamento de ofício, na forma do art. 156.

" (NR)

Art. 2º Ficam revogados o art. 87 e a alínea “k” do inciso III do artigo 190, ambos da Lei Municipal nº 768, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jose Dresch
Secretário da Administração e Segurança Pública